

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_\_

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0060/2023-PG.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Diretor Regional (nome) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..... sediada à ..... em \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0060/2023-PG** e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a Aquisição de mobiliário atendendo aos ambientes compostos por recepção, refeitório, sala do estoquista, técnico, gerência, treinamento, ainda, depósito e DML da Unidade Sesc Mesa Brasil em Luziânia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE	LOCAL	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Mesa Brasil Sesc Luziânia	LONGARINA COM 3 LUGARES - COR GRAFITE	Und	02			
02	Mesa Brasil Sesc Luziânia	LONGARINA COM 3 LUGARES - COR LARANJA	Und	02			
03	Mesa Brasil Sesc Luziânia	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS - CINZA	Und	06			
04	Mesa Brasil Sesc Luziânia	CADEIRA INTERLOCUTOR - PRETA	Und	16			

05	Mesa Brasil Sesc Luziânia	MESA DE TRABALHO ANGULAR	Und	05			
06	Mesa Brasil Sesc Luziânia	ARMÁRIO MODULAR BAIXO	Und	06			
07	Mesa Brasil Sesc Luziânia	MESA REDONDA	Und	01			
08	Mesa Brasil Sesc Luziânia	ARMÁRIO MODULAR MÉDIO	Und	02			
09	Mesa Brasil Sesc Luziânia	CARTEIRA ESTUDANTIL – DESTRO	Und	19			
10	Mesa Brasil Sesc Luziânia	CARTEIRA ESTUDANTIL – CANHOTO	Und	01			
11	Mesa Brasil Sesc Luziânia	MESA PARA REFEITÓRIO COM BANCOS	Und	02			
12	Mesa Brasil Sesc Luziânia	MESA RETA RETANGULAR	Und	02			
13	Mesa Brasil Sesc Luziânia	GAVETEIRO VOLANTE COM QUATRO GAVETAS	Und	06			
14	Mesa Brasil Sesc Luziânia	ARMÁRIO DE AÇO	Und	01			
15	Mesa Brasil Sesc Luziânia	BANCADA EM AÇO INOX COM UMA PRATELEIRA LISA	Und	02			
16	Mesa Brasil Sesc Luziânia	ESTANTE PERFURADA 4 PLANOS INOX	Und	01			
17	Mesa Brasil Sesc Luziânia	ARMÁRIO GUARDA VOLUME DE AÇO	Und	02			
18	Mesa Brasil Sesc Luziânia	PALLET PLÁSTICO LISO MONOBLOCO	Und	24			

1.4. As Especificações Técnicas Detalhadas dos produtos estão previstas no Anexo II – Especificação Técnica, parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 0060/2023-PG.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

4.1. A empresa deverá fornecer mobiliários montados conforme modelo especificado ou equivalente aos modelos propostos. Entende-se por equivalente: tipo de material compatível, igual ou superior em qualidade, durabilidade e manutenção e, design semelhante ao especificado.

4.2. O prazo para entrega dos objetos deste Contrato será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil, após o envio da Ordem de Compra à contratada, podendo ser acrescido o prazo que eventualmente for gasto pelo Sesc Goiás para análise documental.

4.3. A confirmação de recebimento dos itens dar-se-á após a conferência dos mesmos aferindo quantidade e qualidade e conformidade das demais condições estabelecidas neste Contrato.

4.4. Produtos em desacordo com o solicitado ou com problemas serão devolvidos à contratada e deverão ser repostos, na mesma quantidade, sem ônus adicional, em até 30 (trinta) dias corridos

4.5. Demais condições, conforme Anexo II - Especificação Técnica.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAL DA ENTREGA DO PRODUTO E FATURAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc Goiás.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc Goiás.

5.3. O local da entrega do produto deverá ocorrer conforme dados abaixo:

**a) SESC MESA BRASIL – Itens 1 ao 18**

Endereço: Av. Contorno, Qd. 290, Lt. 11, Parque Estrela Dalva 4, Luziânia-GO, CEP: 72.821-295

5.4. O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

**a) SESC MESA BRASIL (CNPJ: 03.671.444/0011-19) - Itens 1 ao 18**

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

Endereço: Av. Vera Cruz, nº 1021, Qd. 45A, Lote 1 ao 7, Jardim Guanabara, Goiânia-GO, CEP: 74.675-830

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço proposto não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso de as prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Permitir acesso dos empregados do contratado ao local de fornecimento do produto.

7.2. Solicitar reparação/substituição do objeto do contrato que esteja em desacordo com o Tópico 3. “Especificações Técnicas” do Anexo II – Especificação Técnica ou que apresente defeito.

7.3. Receber e conferir o produto entregue com base na Ordem de Compra.

7.4. Atestar o produto recebido bem como sua nota fiscal eletrônica/fatura.

7.5. O Sesc Goiás reserva o direito de não receber o produto em caso de desacordo com as especificações estabelecidas conforme o Anexo II - Especificação Técnica.

7.6. O contratante exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada de acordo com este Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.

8.2. Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

8.3. Responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Sesc.

- 8.4. Entregar os produtos acondicionados em caixas e embalagens adequadas, com marca do fabricante e referência, a fim de evitar avarias e deterioração durante o transporte.
- 8.5. Garantir a integridade dos recipientes transportáveis.
- 8.6. Os produtos deverão ser entregues intactos, sem amassados, sem danos ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade e funcionalidade dos mesmos.
- 8.7. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio do Anexo I - Termo de Referência e Anexo II – Especificação Técnica, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.
- 8.8. Demais obrigações, conforme Anexo II - Especificação Técnica.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

10.1. O período de garantia indicado na proposta não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento dos produtos pelo Sesc Goiás, devendo a empresa declarar expressamente que se responsabilizará pela qualidade dos mobiliários a serem fornecidos.

10.2. Durante o prazo de garantia dos produtos, o fornecedor fica obrigado a substituir o produto com vício no prazo de máximo de 30 (trinta) dias corridos, após notificação, podendo ser prorrogado por igual período, devendo o fornecedor apresentar justificativa plausível e por escrito.

10.3. Sempre que houver necessidade de manutenção, somente serão permitidas reposição de peças e materiais originais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao produto objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta

Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

11.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

11.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue.

11.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 7 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

12.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas, se houver.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

13.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31-A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, Telefone: (62) 3221-0607 / 3219-5199.

15.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

**Fiscal:** Lidia Adjuto Ulhoa  
Arquiteta  
CAU A141514-0  
Matrícula: 9654

**Suplente:** Viviane Zardini  
Arquiteta  
CAU A52588-0  
Matrícula: 11149

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 202x.

---

CONTRATANTE  
Representante legal -

---

CONTRATADA  
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: